

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 7/XIII (...ª) Proposta de alteração
e Projeto de lei n.º 18/XIII (...ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Delegado Sindical do Sindicato dos Professores do
Região Centro das escolas do distrito de Castelo Branco

Morada ou Sede:

R. João Alus de Silva, 3, 1.º Dto

Local Corilhe

Código Postal Corilhe @ sp.c. pt

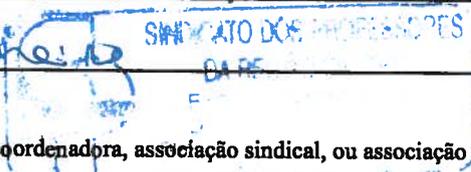
Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Os Delegados Sindicais do SPRC anexam duas
folhas com o conteúdo dos seus contributos rela-
tivos ao Projeto de lei n.º 7/XIII (1.ª), do PCP que
"Repor as 35 horas por semana como período normal
de trabalho na função pública, procedendo à 3.ª alte-
ração à lei n.º 35/2004, de 20 de Junho e o Proj-
to de lei n.º 18/XIII (1.ª) do PEV que prevê a "Repositiva
das 35 horas de trabalho semanal na Administração
Cão Pública".

Data 17 de Dezembro de 2015

Assinatura

[Assinatura] 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Parecer dos Delegados Sindicais do Sindicato dos Professores da Região Centro das escolas do distrito de Castelo Branco sobre:

- **Projeto de Lei n.º 7/XIII do PCP que «Repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública, procedendo à 3ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho» e o**
- **Projeto de Lei 18/XIII do PEV que prevê a «Reposição das 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública»**

Os Delegados Sindicais do SPRC das escolas do distrito de Castelo Branco, adotam como seu o Parecer emitido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública porque entendem que a reposição das 35 horas de trabalho é uma medida imperiosa e urgente para o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, é a manifestação de respeito pela sua luta e pelos preceitos constitucionais que enformam o direito a um horário de trabalho digno.

A história pela redução do horário de trabalho é parte integrante e fundamental da luta de todos os trabalhadores. Esta reivindicação esteve e está presente como um marco da história mundial – a proclamação do Dia do Trabalhador e do Dia Internacional da Mulher têm na sua origem, entre outras justas reivindicações, a redução do horário de trabalho.

A consagração da duração semanal do trabalho em 35 horas, relativamente à Administração Pública, foi fruto de intensa luta dos seus trabalhadores. Representou mesmo, à data, que fossem privados de aumentos salariais, durante vários anos. Esta conquista, para a maioria dos trabalhadores da Administração Pública, tem início em maio de 1988, com o Decreto-Lei nº 187/88 até que, em total desrespeito pelos direitos de quem trabalha, o governo PSD/CDS-PP impõe as 40 horas através da Lei nº 68/2013, integrando-as, posteriormente, na Lei do Trabalho em Funções Públicas, em 12 de setembro de 2014.

Aos docentes do ensino superior (universitário e politécnico), embora nos respetivos Estatutos de Carreira estejam fixados os limites máximos e mínimos de serviço docente, enquanto funcionários públicos é-lhes aplicada a Lei do Trabalho em Funções Públicas e desde logo as 40 horas de trabalho semanal o que levou alguns Sindicatos da FENPROF a negociar, com as instituições de ensino superior, um acordo coletivo de entidade empregadora pública de forma a repor as 35 horas. A situação é ainda mais grave no caso dos docentes a tempo parcial e a termo certo, aos quais algumas universidades e politécnicos partem das 40 horas para o cálculo da percentagem contratual. Aos investigadores e bolseiros de investigação (nomeadamente da FCT) também lhes foram aplicadas as 40 horas semanais criando mais um fator de *stress* profissional.

Quanto aos educadores de infância e aos professores do ensino básico e secundário, o horário de trabalho vem regulado no seu Estatuto de Carreira Docente, aí se situando, ainda hoje, em 35 horas semanais. Esse limite, não é, contudo, respeitado, por sobreposição do emanado na Lei do Trabalho em Funções Públicas.

Em 2013, fruto da mais prolongada greve que os educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário levaram a cabo, após o 25 de ABRIL - a greve às avaliações - o acréscimo das 5 horas resultante do aumento das 35 horas semanais para as 40 horas, foi remetido para a sua

componente individual de trabalho, originando alguma salvaguarda aos atropelos que a LTFP veio a causar aos trabalhadores da Administração Pública. Todavia, como na altura se deixou bem claro na ata assinada entre o ME e a FENPROF, a luta pelas recuperação das 35 horas semanais é uma luta também assumida pelos docentes portugueses. Nessa ata, de 25 de junho de 2013, se afirmava “A FENPROF considera um grave retrocesso laboral a eventual extensão do horário de trabalho na Administração Pública de 35 para as 40 horas semanais”. Também num documento da FENPROF que está a ser debatido com os professores sobre “Horários e outras condições de trabalho” se pode ler “É hoje consensual entre os docentes que um dos fatores que mais tem contribuído para o seu desgaste físico e psicológico é o agravamento das condições de trabalho, nomeadamente no que respeita aos horários de trabalho...”.

Assim, os Delegados Sindicais do SPRC das escolas do distrito de Castelo Branco, repudiam a violação do direito à articulação entre a vida familiar e a vida profissional, do direito ao trabalho remunerado e também do direito à contratação coletiva e congratulam-se com a pesada derrota que o governo do PSD/CDS-PP sofreu, quer do ponto de vista eleitoral, quer do ponto de vista judicial, com mais uma declaração de inconstitucionalidade, determinando a obrigatoriedade de publicação dos acordo coletivo de entidade empregadora pública, no âmbito das autarquias locais.

A entrada em vigor das 40 horas pôs em causa a garantia do direito à justa retribuição do trabalho (aumentando a jornada de trabalho em 20 horas gratuitas por mês). No período compreendido entre 2010 e 2015, o ganho médio líquido mensal real dos trabalhadores da Administração Pública diminuiu em 18,2%, mas o ganho médio líquido real hora (valor hora) dos mesmos trabalhadores reduziu-se em 28,4%. E isto porque, durante o mesmo período, o seu horário de trabalho semanal aumentou e a sua remuneração sofreu pesados cortes! Em 2015, os 655.000 trabalhadores da Administração Pública farão 150,6 milhões de horas de trabalho gratuito, o que corresponde a 1.603,8 milhões de euros que não receberão.

Esta lei pôs ainda em causa o direito ao repouso, o direito ao limite máximo de uma jornada de trabalho e à valorização profissional.

Desta forma, e tendo em conta os projetos de lei já apresentados na Assembleia da República (Projeto de Lei n.º 7/XIII do PCP que «Repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública, procedendo à 3ª alteração à Lei n.º35/2014, de 20 de junho» e o Projeto de Lei 18/XIII do PEV que prevê a «Reposição das 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública»), os Delegados Sindicais do SPRC das escolas do distrito de Castelo Branco, exortam o Governo e a maioria parlamentar a aprovar, com a maior urgência possível, os projetos mencionados, repondo as 35 horas, sem exigência de quaisquer outras contrapartidas e restabelecendo a justiça e os direitos fundamentais dos trabalhadores da Administração Pública.

Os Delegados Sindicais do SPRC das escolas do distrito de Castelo Branco, 17 de dezembro de 2015



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 7/XIII (...ª) Proposta de alteração
 o Projeto de lei n.º 18/XIII (1ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direção Distrital de Castelo Branco do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário

Morada ou Sede:

R. João Alves de Silva, 3, 1.º.º

Local

Corilha

Código Postal

6200-118

Endereço Eletrónico

corilha@opac.pt

Contributo:

A Direção Distrital de Castelo Branco do SPPC anexa duas folhas com o conteúdo dos seus contributos relativos ao Projeto de lei n.º 7/XIII (1ª), do PCP que "Repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho no setor público, procedeu à 3ª alteração à lei n.º 35/2014 de 20 de Junho" e o Projeto de lei n.º 18/XIII (1ª) do PEV que prevê a "Reposição das 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública".

Data

17 dezembro 2015

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Parecer da Direção Distrital de Castelo Branco do Sindicato dos Professores da Região Centro sobre:

- **Projeto de Lei n.º 7/XIII do PCP que «Repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública, procedendo à 3ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho» e o**
- **Projeto de Lei 18/XIII do PEV que prevê a «Reposição das 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública»**

A Direção Distrital de Castelo Branco do Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) adota como seu o Parecer emitido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública porque entende que a reposição das 35 horas de trabalho é uma medida imperiosa e urgente para o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, é a manifestação de respeito pela sua luta e pelos preceitos constitucionais que enformam o direito a um horário de trabalho digno.

A história pela redução do horário de trabalho é parte integrante e fundamental da luta de todos os trabalhadores. Esta reivindicação esteve e está presente como um marco da história mundial – a proclamação do Dia do Trabalhador e do Dia Internacional da Mulher têm na sua origem, entre outras justas reivindicações, a redução do horário de trabalho.

A consagração da duração semanal do trabalho em 35 horas, relativamente à Administração Pública, foi fruto de intensa luta dos seus trabalhadores. Representou mesmo, à data, que fossem privados de aumentos salariais, durante vários anos. Esta conquista, para a maioria dos trabalhadores da Administração Pública, tem início em maio de 1988, com o Decreto-Lei nº 187/88 até que, em total desrespeito pelos direitos de quem trabalha, o governo PSD/CDS-PP impõe as 40 horas através da Lei nº 68/2013, integrando-as, posteriormente, na Lei do Trabalho em Funções Públicas, em 12 de setembro de 2014.

Aos docentes do ensino superior (universitário e politécnico), embora nos respetivos Estatutos de Carreira estejam fixados os limites máximos e mínimos de serviço docente, enquanto funcionários públicos é-lhes aplicada a Lei do Trabalho em Funções Públicas e desde logo as 40 horas de trabalho semanal o que levou alguns Sindicatos da FENPROF a negociar, com as instituições de ensino superior, um acordo coletivo de entidade empregadora pública de forma a repor as 35 horas. A situação é ainda mais grave no caso dos docentes a tempo parcial e a termo certo, aos quais algumas universidades e politécnicos partem das 40 horas para o cálculo da percentagem contratual. Aos investigadores e bolseiros de investigação (nomeadamente da FCT) também lhes foram aplicadas as 40 horas semanais criando mais um fator de *stress* profissional.

Quanto aos educadores de infância e aos professores do ensino básico e secundário, o horário de trabalho vem regulado no seu Estatuto de Carreira Docente, aí se situando, ainda hoje, em 35 horas semanais. Esse limite, não é, contudo, respeitado, por sobreposição do emanado na Lei do Trabalho em Funções Públicas.

Em 2013, fruto da mais prolongada greve que os educadores de infância e docentes dos ensinos

básico e secundário levaram a cabo, após o 25 de ABRIL - a greve às avaliações - o acréscimo das 5 horas resultante do aumento das 35 horas semanais para as 40 horas, foi remetido para a sua componente individual de trabalho, originando alguma salvaguarda aos atropelos que a LTFP veio a causar aos trabalhadores da Administração Pública. Todavia, como na altura se deixou bem claro na ata assinada entre o ME e a FENPROF, a luta pelas recuperação das 35 horas semanais é uma luta também assumida pelos docentes portugueses. Nessa ata, de 25 de junho de 2013, se afirmava "A FENPROF considera um grave retrocesso laboral a eventual extensão do horário de trabalho na Administração Pública de 35 para as 40 horas semanais". Também num documento da FENPROF que está a ser debatido com os professores sobre "Horários e outras condições de trabalho" se pode ler "É hoje consensual entre os docentes que um dos fatores que mais tem contribuído para o seu desgaste físico e psicológico é o agravamento das condições de trabalho, nomeadamente no que respeita aos horários de trabalho...".

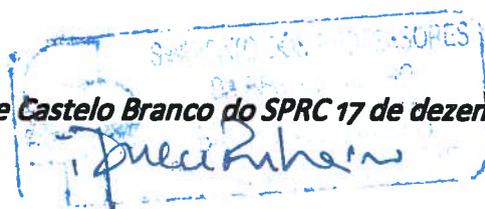
Assim, a Direção Distrital de Castelo Branco do SPRC, repudia a violação do direito à articulação entre a vida familiar e a vida profissional, do direito ao trabalho remunerado e também do direito à contratação coletiva e congratula-se com a pesada derrota que o governo do PSD/CDS-PP sofreu, quer do ponto de vista eleitoral, quer do ponto de vista judicial, com mais uma declaração de inconstitucionalidade, determinando a obrigatoriedade de publicação dos acordo coletivo de entidade empregadora pública, no âmbito das autarquias locais.

A entrada em vigor das 40 horas pôs em causa a garantia do direito à justa retribuição do trabalho (aumentando a jornada de trabalho em 20 horas gratuitas por mês). No período compreendido entre 2010 e 2015, o ganho médio líquido mensal real dos trabalhadores da Administração Pública diminuiu em 18,2%, mas o ganho médio líquido real hora (valor hora) dos mesmos trabalhadores reduziu-se em 28,4%. E isto porque, durante o mesmo período, o seu horário de trabalho semanal aumentou e a sua remuneração sofreu pesados cortes! Em 2015, os 655.000 trabalhadores da Administração Pública farão 150,6 milhões de horas de trabalho gratuito, o que corresponde a 1.603,8 milhões de euros que não receberão.

Esta lei pôs ainda em causa o direito ao repouso, o direito ao limite máximo de uma jornada de trabalho e à valorização profissional.

Desta forma, e tendo em conta os projetos de lei já apresentados na Assembleia da República (Projeto de Lei n.º 7/XIII do PCP que «Repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública, procedendo à 3ª alteração à Lei n.º35/2014, de 20 de junho» e o Projeto de Lei 18/XIII do PEV que prevê a «Reposição das 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública»), a Direção Distrital de Castelo Branco do SPRC exorta o Governo e a maioria parlamentar a aprovar, com a maior urgência possível, os projetos mencionados, repondo as 35 horas, sem exigência de quaisquer outras contrapartidas e restabelecendo a justiça e os direitos fundamentais dos trabalhadores da Administração Pública.

A Direção Distrital de Castelo Branco do SPRC 17 de dezembro de 2015





Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CHLO - H.S.F. Xativa* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

A Direção do Sindicato mencionado em epigrafe subscreve o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

A Assembleia de Delegados Sindicais do Sindicato mencionado em epigrafe subscreve o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

A Comissão Executiva do Sindicato mencionado em epigrafe subscreve o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *Esc. Sec. Lúis Bivar* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *Faculdade de Ciências* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *A.C.T.* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *Agup. Escolas de Casais* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *Costa Rica de Lisboa* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *A. U. Nova de Lisboa* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *I-Instituto Superior Técnico* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CNP - ISS, IP* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *ISS, IP Anexino* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *Casa Pia - Maria Pia* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *DGRSP-VE* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *TEFP, IP* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *INE, IP* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *DEPC - Min.Cultura* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CE BEJA Vista - DGRSP* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores da *DGEG* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *Instituto Português do Turismo* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do e 18/XIII



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CHLC H.S. A Capuchos* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bívar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do HOSPITAL DAS UNIV, CHLO, UPE, subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *C.H. de E.F. - I - N.A.C.* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CHIC - H. O Estaleiro* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CHLO H. 5^{ta} Anl* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autonomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do *CHEN Pedro Valente* subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 7/XIII do PCP que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública e;

Projeto de Lei nº 18/XIII do PEV que prevê a Reposição das 35 horas de trabalho na administração pública.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede

Avenida Luís Bivar nº 12

Local

Lisboa

Código Postal

1069-140 Lisboa

Endereço Eletrónico

Geral@stfpssra.pt

Contributo

Os trabalhadores do HOSPITAL S. JOSÉ, CHLC, D.P.E. subscrevem o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública relativamente aos projetos de Lei, nº 7/XIII do Partido Comunista Português e 18/XIII do Partido Ecologista os Verdes.



SEP

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Jen

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Exmº Senhor

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR

Assunto: - *Projeto de lei nº 7/XIII (1º) e Projeto de lei nº 18/XIII (1º);*
- **Pronúncia e Proposta.**

A PRONÚNCIA

A) A revogação da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto

1 - O objecto da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, foi o de estabelecer "a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas" (artº 1º, nº 1, corpo) – e alterou "em conformidade" o "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro ..." e o "Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário na Administração Pública ..." [cfr. alíneas a) e b) deste número]



SEP

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

- 2 - A Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, **revogou a Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, e o Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto** [cfr. artº 42º, nº 1, e) e f)]. O que,
 - 4 - A nosso ver, **configura revogação expressa da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto (naturalmente que com as alterações da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto).**
 - 5 - Por outro lado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho) dedica o Capítulo IV do Título IV da Parte II ao **tempo de trabalho dos trabalhadores com vínculo de emprego público.**
 - 6 - E aí **sistematicamente inserido** está o artº 105º dedicado aos **“limites máximos dos períodos normais de trabalho”** (dos *“trabalhadores com vínculo de emprego público”*, naturalmente). O que,
 - 7 - Sempre convocaria a **revogação global (ou revogação de sistema)** da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto: *a lei nova regula toda a matéria da lei anterior.* Assim,
 - 8 - *E salvaguardando sempre o respeito devido a melhor e mais qualificada opinião, a Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, já está revogada.*
- B) Mesmo à face da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto** (e, hoje, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), **é ilegal a sujeição do pessoal de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, ao período normal de trabalho semanal de 40 horas e de 8 horas por dia.**



SEP

SEDE
Avº 24 Julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

- 9 - Não se ignora que o Tribunal Constitucional, no seu acórdão nº 794/2013, não declarou a inconstitucionalidade de normas da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto (**concretamente: só as normas dos artigos 2º, em articulação com o artigo 10º, 3º, 4º e 11º - v. Decisão**). Ora,
- 10 - **E por um lado**, este acórdão do Tribunal Constitucional foi tirado em sede de fiscalização abstracta sucessiva - e, por isso, **não tem força obrigatória geral** (*como é pacífico na doutrina e na jurisprudência constitucionais*).
- 11 - **Por outro lado**, este próprio acórdão do Tribunal Constitucional afirma, **incisivamente**, no seu discurso jurídico fundamentador que a Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, "(...) visa apenas estabelecer a duração do período normal do trabalho dos trabalhadores em funções públicas, alterando em conformidade o RCTFP e o Decreto-Lei nº 259/98" (os destacados são nossos).
- 12 - Ora: aqui está, **no próprio acórdão do Tribunal Constitucional**, a resposta para o caso da carreira especial de enfermagem que tem o seu regime de trabalho e condições da sua prestação FORA do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.
- 13 - Na verdade, o objecto da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, é estabelecer "a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas" (artº 1º, nº 1, corpo) e para o atingir **identifica expressamente** a legislação a alterar "em conformidade" [alíneas a) e b) do mesmo nº 1 do artº 1º] e nessa legislação alterada **nada respeita ao regime próprio da carreira especial de enfermagem**.
- 14 - O regime próprio da carreira especial de enfermagem, quanto à duração e organização do tempo de trabalho, tem assento no Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro (artºs 17º e 28º conjugadamente, porquanto este manteve em vigor, entre outros, os artºs 54º a 57º do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, que trata dos "regimes de trabalho e condições da sua prestação") e está caucionado pelo artº 5º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro ("o regime de duração e organização do tempo de trabalho aplicável ao pessoal das carreiras da saúde É o

SEDE
Avº 24 Julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

JM

estabelecido nos respectivos diplomas legais” - os destacados são nossos), e pelo artº 38º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto (“mantêm-se em vigor os regimes de trabalho e condições da sua prestação fixados em legislação especial para o pessoal ... da saúde ...”). Ora,

15 - Quer o artº 38º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, quer o artº 5º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, não foram revogados nem alterados pela Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, como se vê, em leitura conjugada, dos seus artºs 1º, nºs 1, a) e b), 2, b), 3º, 4º e 9º.

16 - Assim, o regime próprio da carreira especial de enfermagem não foi minimamente beliscado, do ponto de vista normativo, pela Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto.

17 - Com o que, do ponto de vista normativo, bem andou a Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, porquanto desta forma bem sintonizada com o princípio da igualdade jurídica (que é sempre igualdade proporcional).

18 - No nosso ordenamento jurídico carreiras gerais e carreiras especiais têm diferenciação e a realização material (ou seja, não meramente formal ou uniformizadora) da igualdade exige diferenciação (“diferenciação é mais justiça”, nas palavras de Francisco Lucas Pires – in “Uma Constituição para Portugal”, Coimbra 1975, pág. 65).

19 - A Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – e é ela (Lei nº 35/2014, de 20 de Junho) que revoga a Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (e, pois, o seu artº 5º) e o Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto (e, pois, o seu artº 38º), como se vê do seu artº 42º, nº 1, e) e f).

20 - A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas dedica o seu artº 105º aos “limites máximos dos períodos normais de trabalho” e: no nº 1, a), segundo segmento excepciona o “caso de regimes especiais de duração de trabalho”; na alínea b) consigna “sem prejuízo da existência de regimes de duração semanal inferior previstos em diploma especial”; no nº 2 dispõe que “o trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal (isto é: quarenta horas) e

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

ju

constitui o regime regra dos trabalhadores integrados em carreiras gerais ...” (os destacados são nossos).

21 - Assim, e com a limpidez da água cristalina, se é o regime regra das carreiras gerais não pode ser o regime regra das carreiras especiais !

22 - Ou dizendo de outro modo: o artº 105º, nº 1, a), segundo segmento, b), segundo segmento e nº 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas confirma que o regime próprio da carreira especial de enfermagem passou incólume à Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto. Mas,

23 - Só do ponto de vista da normação: na prática o pessoal de enfermagem em regime de contrato de trabalho em funções públicas foi submetido (melhor: violentado) a praticar as quarenta horas semanais.

A PROPOSTA

24 - Face a tudo quanto antecede, e para reposição da legalidade e reparação da injustiça,

propomos

que no articulado seja inscrita norma que, de forma expressa, confira aos nºs 1, a), segundo segmento, b) segundo segmento, e nº 2 do artº 105º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas natureza de interpretação autêntica da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto.

25 - E, com todo o respeito, avançamos a seguinte hipótese de redacção:

Artigo

Norma interpretativa



SEP

SEDE
Avº 24 Julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

O disposto nos números 1, a), segundo segmento, b) segundo segmento, e 2, do artº 105º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas tem natureza interpretativa da Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, sobre a não aplicação desta às carreiras especiais cujo regime próprio de duração e organização do tempo de trabalho conste de diploma legal previsto no artigo 38º do Decreto-Lei nº 259/98, de 19 de Agosto, ou no artigo 5º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

26 - Apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

Pel' A DIRECÇÃO,

(José Carlos C. Martins – Presidente do SEP)



[* ComunicAR](#)
[* Subscriver conteúdos](#)
[* Versão áudio](#)
[* ARTV-emissão em direto](#)
[* Contactos](#)
[* Mapa do site](#)
[* Correlo do cidadão](#)

[Pesquisa avançada](#)

Parlamento

Presidente

Deputados e Grupos Parlamentares

Registo de Interesses

Comissões Parlamentares

Fiscalização Política

Atividade Parlamentar e Processo Legislativo

Iniciativas Legislativas

Diplomas Aprovados

Intervenções em Plenário

Atividades Parlamentares

Perguntas ao Governo e Requerimentos

Petições

Relatórios Externos

Relatórios e Estatísticas da Atividade Parlamentar

Relações Internacionais

Assuntos Europeus

Orçamento do Estado e Contas Públicas

Revisões Constitucionais

Diário da Assembleia da República

Gestão do Parlamento

Biblioteca, Arquivo e Documentação

Legislação

Livraria Parlamentar

Atividade Parlamentar e Processo Legislativo

Página Inicial > Atividade Parlamentar e Processo Legislativo > Form Apreciação Pública

Form Apreciação Pública

Formulário para envio de uma Apreciação Pública

Campos de preenchimento obrigatório *

Diploma *

Proposta de Lei
 Projeto de Lei
 Proposta de Alteração

N.º 18/XIII *

Identificação do sujeito ou entidade (a) *

STML - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Morada ou Sede *

RUA DE SÃO LÁZARO, 66 - 1º

Local *

LISBOA

Código Postal * 1150-333 LISBOA

Endereço Eletrónico stml@stml.pt

Contributo *

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa - STML, subscreeve na Integra o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública.

Anexo

Incluir anexo na Apreciação Pública

Explorar... [Parecer 35 horas.pdf](#)

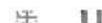
Caso queira enviar mais do que um anexo, por favor junte-os num único ficheiro comprimido de formato .zip. Não são aceites ficheiros com tamanho superior a 8 MB.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Esclarecimentos adicionais: dac.corre@parlamento.pt

Enviar

Limpar



[ComunicAR](#)
[Subscrever conteúdos](#)
[Versão áudio](#)
[ARtv-emissão em direto](#)
[Contactos](#)
[Mapa do site](#)
[Correio do cidadão](#)

[Pesquisa avançada](#)

Parlamento

[Presidente](#)

[Deputados e Grupos Parlamentares](#)

[Registo de Interesses](#)

[Comissões Parlamentares](#)

[Fiscalização Política](#)

[Atividade Parlamentar e Processo Legislativo](#)

[Iniciativas Legislativas](#)

[Diplomas Aprovados](#)

[Intervenções em Plenário](#)

[Atividades Parlamentares](#)

[Perguntas ao Governo e Requerimentos](#)

[Petições](#)

[Relatórios Externos](#)

[Relatórios e Estatísticas da Atividade Parlamentar](#)

[Relações Internacionais](#)

[Assuntos Europeus](#)

[Orçamento do Estado e Contas Públicas](#)

[Revisões Constitucionais](#)

[Diário da Assembleia da República](#)

[Gestão do Parlamento](#)

[Biblioteca, Arquivo e Documentação](#)

[Legislação](#)

[Livraria Parlamentar](#)

Atividade Parlamentar e Processo Legislativo

[Página Inicial](#) > [Atividade Parlamentar e Processo Legislativo](#) > [Form Apreciação Pública](#)

Form Apreciação Pública

Formulário para envio de uma Apreciação Pública

Campos de preenchimento obrigatório *

Diploma ▾

Proposta de Lei
 Projeto de Lei
 Proposta de Alteração

N.º 18/XIII *

Identificação do sujeito ou entidade (a) *

STML - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Morada ou Sede *

RUA DE SÃO LÁZARO, 66 - 1º

Local *

LISBOA

Código Postal * 1150-333 LISBOA

Endereço Eletrónico stml@stml.pt

Contributo *

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa - STML, subscreve na íntegra o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública.

Anexo

Incluir anexo na Apreciação Pública

Explorar... Parecer 35 horas.pdf

Caso queira enviar mais do que um anexo, por favor junte-os num único ficheiro comprimido de formato .zip. Não são aceites ficheiros com tamanho superior a 8 MB.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Esclarecimentos adicionais: dec.com@ar.parlamento.pt

Enviar

Limpar



**SINDICATO DOS TRABALHADORES CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS,
ESTABELECIMENTOS FABRIS E EMPRESAS DE DEFESA – STEFFAS**

Sede

Rua Jardim do Tabaco, nº 90, 2º Dto.

1100-288 Lisboa

Telefone: 218873115

Fax: 218873116

E-mail: steffas@sapo.pt



Data: 22/12/2015

Nossa Ref.ª: 620

Sua comunicação:

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: PROJECTO DE LEI N.º 18/XIII, do PEV – Partido Ecologista «Os Verdes», que prevê a «Reposição das 35 horas de trabalho semanal na Administração Pública»

À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social:

*Exmas. Senhoras,
Exmos. Senhores,*

Relativamente ao Projecto de Lei em epígrafe, vem esta Associação Sindical emitir parecer favorável, subscrevendo na íntegra a posição assumida sobre o mesmo assunto pela FCSAP – Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos e consideração,

A Direcção

Alexandre Plácido